



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camaramariana.mg.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 001/2013.

Institui Condições de Pagamento e Altera Limites da Verba Indenizatória do Vereador em razão da atividade inerente ao Exercício do Mandato Parlamentar, Regulamenta Condições de Pagamento e Dá Outras Providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana Aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Mariana indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

§ 1º Consideram-se despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar:

I - as de telefone celular ou fixo, água, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório parlamentar, nas unidades externas da Câmara Municipal;

II - os gastos com combustível utilizados no exercício do mandato parlamentar, apenas no veículo cedido pela Câmara Municipal de Mariana ao vereador;

III - as de contratação de serviço de consultoria e/ou assessoria, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

IV - as efetivadas para a realização de cópias reprográficas e ou xerográficas; selos; correspondências; postagem e para a compra ou assinatura de publicações jornalísticas ou periódicos informativos, avulsos ou com assinatura, não ultrapassando o exercício financeiro;

V - As despesas, do vereador, relativas a participação em estudos, congressos, simpósios, seminários, assim como em qualquer outro evento cujo tema tenha relação com o exercício parlamentar, que verse sobre a administração pública em qualquer de suas áreas, ou permita a troca de experiências e conhecimentos parlamentares.

§ 2º: O limite da verba indenizatória relativa ao "caput" deste artigo é mensal, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro, observado o referido limite mensal para o reembolso das despesas excedentes nos meses subseqüentes.

Art. 2º - O pagamento da indenização depende de:

I - solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II - comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, de acordo com os seguintes critérios concorrentes:

- original, em primeira via;
- isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- emitido em nome do Vereador e com o endereço do gabinete;

Roberto Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º - Somente será admitido recibo para comprovação de despesas quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º - Para comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

§ 3º - Deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal do serviço prestado, por pessoa jurídica, a documentação relativa a regularidade fiscal da pessoa jurídica, conforme art. 29 da Lei 8.666/93.

§ 4º - Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos, as decorrentes da manutenção de automóveis ou outros bens de propriedade particular do Vereador ou de terceiros, ou ainda aquelas com aluguel de imóvel destinado a abrigar o escritório parlamentar do vereador e a locação de veículos, salvo em congressos e viagens interestaduais em que o vereador se encontrar.

§ 5º - A comprovação das despesas será processada pela Assessoria Contábil da Edilidade, enviada ao Controlador Interno e a Comissão de Fiscalização Interna para pareceres e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação da Mesa Diretora.

§ 6º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao setor contábil da Câmara até o dia 10 do mês subsequente, e o valor liberado no prazo de cinco dias úteis contados da emissão do parecer a que se refere o art. 3º.

Art. 3º - Recebida a solicitação de reembolso de despesas do Vereador, instruída com os respectivos comprovantes, o setor contábil formará o processo de indenização e encaminhará ao controlador Interno, que realizará o exame das despesas e dos comprovantes e emitirá parecer em que opinará pelo respectivo reembolso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º - Realizados os exames dos processos de indenização de despesas, o Controlador Interno enviará à Comissão de Fiscalização Interna, relatório com a relação das despesas a serem reembolsadas ao Vereador, emitirá seu parecer e enviará à Mesa.

Art. 5º - Recebidos os pareceres a que se referem os artigos 3º e 4º, a Mesa Diretora aprovará ou não o pagamento dos reembolsos.

Art. 6º - Aprovado o pagamento dos reembolsos, o setor contábil arquivará os processos de indenização de despesas, com os respectivos comprovantes e pareceres.

Art. 7º - A concessão e o pagamento de verbas indenizatórias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 8º - Fica criada a Comissão de Fiscalização Interna da Câmara, composta por três Vereadores indicados pelo Presidente no início de cada período legislativo, com mandato de dois anos, com a função de fiscalizar o pagamento de indenização a Vereador pela realização das despesas a que se refere a presente Resolução.

§ 1º - Não poderá compor a Comissão de que trata o presente artigo o Vereador que ocupar cargo na Mesa.

§ 2º - A Comissão de Fiscalização Interna deverá criar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Art. 9º - A Comissão referida no artigo anterior deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitada pelo Presidente ou pelo Controlador Interno, para dirimir questões não previstas nesta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2013.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 01/2009.

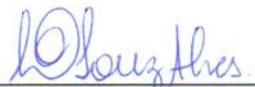
Salas das Sessões, 18 de Fevereiro de 2013.



Vereador Bruno Mol Crivellari
Presidente da Câmara Municipal de Mariana



Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vice Presidente da Câmara



Daniely Cristina de Souza Alves
Secretária